

DECRETO Nº 17.087, de 25 de maio de 2011.

Institui Área Especial de Interesse Social (AEIS) I para área denominada Vila Cristal – Setor 1, localizada na Rua Curupaiti, nº 508, na Macrozona (MZ) 4, Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 30, cria as Subunidades 14 e 15, define regime urbanístico para as Subunidades e altera os limites das Subunidades 03 e 01.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, e tendo em vista as disposições do artigo 78, incisos I e II, da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída Área Especial de Interesse Social (AEIS) I para a área de ocupação localizada na Macrozona (MZ) 04, Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 030, denominada Vila Cristal Setor 1, na Rua Curupaiti, nº 508, na forma da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, para os limites definidos no croqui anexo a este Decreto.

Art. 2º Fica criada a Subunidade 14 na MZ 04, UEU 030, com o seguinte regime urbanístico:

I – Densidade Bruta: código 03 – densidade máxima de 140 hab/ha;

II – Atividade: Código 03 – Mista 1;

III – Índice de Aproveitamento: Código 03 I.A. = 1,3; e

IV – Volumetria das Edificações: altura máxima 9,00m, taxa de ocupação 90%.

Art. 3º Fica criada a Subunidade 15 com mesmo regime urbanístico da Subunidade 03.

Parágrafo único. Ficam alterados os limites das Subunidades 01 e 03, pertencentes à MZ 04, UEU 030.

Art. 4º Quanto ao Recuo de Jardim das vias, nos limites da área de projeto, observar-se-á o que segue:

I – Recuo de Jardim de 4m na Av. Divisa; e

II – Isenção de Recuo de Jardim nas Ruas Capivari e Curupaiti, no trecho da AEIS e nas vias de pedestres projetadas.

Art. 5º Fica estabelecido o seguinte sistema de circulação, a ser observado na AEIS:

I – largura dos logradouros projetados Curupaiti, Capivari e Av. Divisa como gravado na Lei Complementar nº 434, de 1999;

II – cadastramento das vias de pedestres, constante no Estudo de Viabilidade Urbanística (EVU); e

III – isentas vagas para estacionamento.

Art. 6º Ficam isentas de doação áreas para instalações de novos equipamentos comunitários e bacia de retenção.

Art. 7º Ficarão aceitos os padrões de lotes constantes no EVU.

Art. 8º As casas constantes na planta cadastral, base do EVU, poderão ser regularizadas, a qualquer tempo, independente dos padrões aqui definidos, sendo que as demais deverão atender ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Fica a responsabilidade pelos procedimentos de regularização de que trata o “caput” a cargo do Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB), que, como empreendedor e fiscal, com base na competência que lhe confere a Lei nº 2.902, de 31 de dezembro de 1965, deverá:

I – redigir o Termo de Verificação e entrega das obras de urbanização; e

II – encaminhar o Termo de Verificação à Secretaria do Planejamento Municipal (SPM), para recebimento das obras de urbanização.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 25 de maio de 2011.

José Fortunati,
Prefeito.

Márcio Bins Ely,
Secretário do Planejamento Municipal.
Registre-se e publique-se.

Newton Baggio,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.